# PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Rua Siqueira Campos nº. 220 CGC 10.260.222/0001-05 — PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 26/06/90 fls 167 Va 168
ESCRITURÁRIA

LEI Nº 719/90

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Autoriza a conceder aumento ao funcionalísmo da AUTARQUIA EDUCACIONAL DO BELO JARDIM e dá outras providências.

Art. 1º - Autoriza a conceder aumento de vencimento ao funcionalísmo da AUTARQUIA EDUCACIONAL DO BELO JARDIM, de 40% (quarenta por cento), exceto o professorado.

Art. 2º - Concede verba de representação de 20% ( vinte por cento), sobre o vencimento do Presidente da Autarquia e do Diretor da Faculdade.

Art. 3º - As despesas com os encargos da presente Lei , decorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a promeiro de junho de 1990.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, 26 de junho de 1990.

FRANCISCO CINTRA GALVÃO
PREFEITO